



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE007/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
E D I T A L**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, sediada na Rua Hermógenes José da Silva, S/N – Centro, Quijingue – Bahia, representado pelo seu Prefeito o Sr. José Romero Rocha Matos Filho por meio do Agente de Contratação, realizará **DISPENSA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na Plataforma **LICITANET** por meio do site <https://licitanet.com.br>, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 249 de 03 de Março de 2022 e o Decreto Nº 460, 17 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável.

Data da sessão: 17 de setembro de 2026

Horário: 08h00min às 14h00min

Link: <https://licitanet.com.br>

Critério de Julgamento: Menor preço por lote

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1.0. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólice, destinado à cobertura de veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, mediante emissão de apólices de seguro automotivo, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, fenômenos da natureza, assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho, transporte por reboque, chaveiro, troca de pneus, hospedagem, remoção de ocupantes, carro reserva, bem como demais coberturas e serviços correlatos.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.4. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras da Prefeitura Municipal de Quijingue – Bahia, através da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

plataforma eletrônica <https://licitanet.com.br/>.

1.5. Edital completo para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br>, Portal da transparência <https://www.quijingue.ba.gov.br/site/editais> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.6. A comunicação com a licitante vencedora será realizada preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado no sistema licitatório, incluindo o e-mail prefeituradequijingue4@gmail.com, sendo considerado válido o envio para tal endereço para fins de convocação para assinatura de ata ou contrato.

1.7. O licitante vencedor deverá aplicar, de forma linear, o percentual de desconto ofertado sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária, vedada a aplicação de descontos diferenciados entre os itens, sob pena de desclassificação, com o objetivo de evitar distorções na composição dos preços (jogo de planilha)

2.0. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da LICITANET – <https://licitanet.com.br>, disponível no Portal do LICITANET, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema da Plataforma da LICITANET, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O <https://licitanet.com.br> poderá ser acessado pela web.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.7. Sociedades cooperativas.

3.0. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

dos serviços, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.0. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo **02 (duas) horas**, contados da convocação a ser exposta.

5.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

5.8. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.9. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. Contiver vícios insanáveis;

5.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.7. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

5.11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Controladoria-Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro>.

c) Relação de apenados TCM/BA, através do link
<https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do sistema eletrônico da realização do certame no site do <https://licitanet.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no sistema da **LICITANET** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.10. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 2 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

6.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.22. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

contratações de serviços para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (art. 20 da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.0. DA CONEXÃO NO SISTEMA

7.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação no campo do sistema utilizado para julgamento das propostas;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

7.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

8.0. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.9. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, conforme o que preceitua o Art. 106 da lei 14.133/2021, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato, e por se tratar de serviços de uso continuado o contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021.

8.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.0. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

10.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.12.3. ANEXO III – Modelo Padronizado de Proposta

10.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Quijingue/BA, 11 de setembro de 2026

José Romero Rocha Matos Filho
Prefeito Municipal de Quijingue

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE007/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

01 - INTRODUÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XX e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa, permitindo avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

O estudo tem por objeto analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólice, destinado à cobertura de veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, considerando os riscos inerentes à sua utilização e a necessidade de proteção do patrimônio público.

Para tanto, serão examinados os aspectos necessários à caracterização da demanda, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis para seu atendimento, a estimativa das quantidades e do valor, os resultados pretendidos e os demais elementos pertinentes ao planejamento, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada e a posterior elaboração do Termo de Referência.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública.

02 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Fundamento Legal:

O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata e dos Decretos Municipais nº 249/2022, nº 460/2024 e nº 81/2025, além das demais exigências previstas no edital e seus anexos.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólice, destinado à cobertura de veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Quijingue/BA, mediante emissão de apólices de seguro automotivo, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, fenômenos da natureza, assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho, transporte por reboque, chaveiro, troca de pneus, hospedagem, remoção de ocupantes, carro reserva, bem como demais coberturas e serviços correlatos.

Equipe de Planejamento:

- Samuel de Matos Barreto - Matrícula Nº 211326 – (Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico – Coordenador da Comissão de Planejamento);

- Carlene Alves Cavalcante - Matrícula Nº 4165 (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

03 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Base legal: Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar adequada proteção patrimonial e financeira ao veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, utilizado no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

A utilização regular do veículo em deslocamentos necessários ao atendimento das demandas da saúde municipal implica sua exposição a riscos inerentes à circulação viária, incluindo colisões, acidentes, incêndios, furtos, roubos, danos materiais e outras ocorrências capazes de provocar prejuízos ao patrimônio público, além de gerar despesas extraordinárias para a Administração.

A ausência de cobertura securitária adequada transfere integralmente ao Município os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, podendo comprometer recursos públicos que poderiam ser destinados diretamente às ações e aos serviços de saúde, bem como dificultar o restabelecimento da disponibilidade do veículo em caso de ocorrência que resulte em danos, perda ou indisponibilidade.

Nesse contexto, a necessidade administrativa consiste em estabelecer mecanismo de proteção capaz de mitigar os riscos patrimoniais e financeiros associados à utilização do veículo, proporcionando cobertura compatível com suas características, valor e condições de uso, inclusive quanto aos danos eventualmente causados a terceiros, conforme definição técnica a ser estabelecida no decorrer do planejamento da contratação.

A contratação pretendida busca, portanto, resguardar o patrimônio público, reduzir a exposição financeira do Fundo Municipal de Saúde diante de eventos imprevisíveis e contribuir para a continuidade das atividades desenvolvidas com a utilização do veículo, observando-se os



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

princípios da eficiência, economicidade, planejamento e proteção do interesse público.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de avaliar, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para proporcionar cobertura securitária ao veículo, considerando as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos, as coberturas necessárias e a relação entre os custos da contratação e os benefícios decorrentes da proteção patrimonial pretendida.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá contemplar a prestação de serviço de seguro veicular, mediante emissão de apólice, com cobertura adequada às características, ao valor e às condições de utilização do veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, de modo a assegurar proteção patrimonial e financeira durante todo o período de vigência contratado.

A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e legalmente autorizada a operar no mercado de seguros, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes e toda a regulamentação aplicável à atividade securitária.

A cobertura deverá abranger, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência, os principais riscos relacionados à utilização do veículo, incluindo, quando aplicável, colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, roubo, furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, perda parcial ou total e responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros, além das demais coberturas consideradas necessárias pela Administração.

Deverão ser estabelecidos limites de indenização, franquias, condições de cobertura e demais parâmetros compatíveis com as características do veículo e com os riscos associados à sua utilização, buscando-se cobertura suficiente para resguardar o patrimônio público sem a inclusão de serviços ou garantias desnecessários que possam elevar injustificadamente o custo da contratação.

A apólice deverá identificar corretamente o veículo segurado, contemplando marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM, ano de fabricação, ano/modelo e demais dados necessários à sua individualização, devendo eventuais divergências ser corrigidas antes do início da cobertura.

A cobertura securitária deverá permanecer válida e eficaz durante todo o período estabelecido para a contratação, sem interrupções imputáveis à contratada, observadas as condições previstas na apólice e nos documentos integrantes do processo.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

A contratada deverá disponibilizar canais adequados para comunicação e atendimento de sinistros, permitindo a pronta abertura e o acompanhamento das ocorrências, bem como prestar as informações e orientações necessárias à Administração durante a vigência do seguro.

A regulação e a liquidação dos sinistros deverão observar os prazos, procedimentos e condições estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo a contratada assegurar atendimento compatível com a natureza do serviço e fornecer à Administração as informações necessárias ao acompanhamento de cada ocorrência.

A contratação deverá observar, ainda, requisitos de qualidade, eficiência, segurança, continuidade do atendimento e adequada relação entre custo e benefício, de forma que a solução escolhida proporcione cobertura compatível com os riscos identificados e atenda efetivamente à necessidade de proteção do patrimônio público municipal.

As especificações definitivas das coberturas, assistências, limites de indenização, franquias e demais condições operacionais serão estabelecidas no Termo de Referência, considerando as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar e os resultados da pesquisa de mercado, evitando-se exigências excessivas ou desnecessárias capazes de restringir injustificadamente a participação de potenciais interessados.

05 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Base legal: Art. 18, §1º, III e V, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa das quantidades foi definida a partir da necessidade identificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, correspondendo à contratação de cobertura securitária para **01 (um) veículo** pertencente à sua frota.

O quantitativo está diretamente relacionado ao veículo atualmente indicado pela unidade demandante, cujas características e elementos de identificação são apresentados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Seguro automotivo do veículo NEOBUS TH PLUS FR , cor azul, marca VW , modelo NEOBUS TH PLUS FR 30P , combustível diesel, ano de fabricação 2026 , ano/modelo 2027 , placa TNB1H25 , chassi 953AD6TF8VR017557 , RENAVAM 01502053680 , nº do motor 36908262 .	Serviço	1

A estimativa contempla, portanto, **01 (um) serviço de seguro veicular**, mediante emissão de apólice correspondente ao veículo identificado, durante o período de vigência a ser estabelecido no Termo de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Referência.

O dimensionamento da contratação guarda correspondência direta com a necessidade administrativa identificada, não havendo previsão, neste momento, de inclusão de outros veículos, evitando-se o superdimensionamento do objeto e assegurando que a contratação permaneça restrita à efetiva demanda do Fundo Municipal de Saúde.

As coberturas, limites de indenização, franquias, assistências e demais condições securitárias não representam quantitativos autônomos, mas requisitos integrantes da cobertura a ser contratada, os quais serão definidos de forma detalhada no Termo de Referência, em conformidade com as características do veículo e com os riscos a serem cobertos.

06 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Base legal: Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para proteção do veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, considerando as práticas adotadas no mercado e a natureza dos riscos relacionados à utilização do bem.

No mercado securitário, a proteção de veículos contra eventos que possam ocasionar prejuízos patrimoniais é usualmente realizada mediante contratação de seguro automotivo junto a empresa devidamente autorizada a atuar no setor, com emissão de apólice específica e definição das coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições aplicáveis ao risco segurado.

Como alternativa à contratação do seguro, poderia a Administração assumir diretamente os riscos relacionados à utilização do veículo, arcando integralmente com os custos decorrentes de eventuais colisões, acidentes, incêndios, roubos, furtos, perda total, danos causados a terceiros e outras ocorrências. Essa alternativa, contudo, sujeitaria o Fundo Municipal de Saúde a despesas imprevisíveis e potencialmente relevantes, sem mecanismo prévio de transferência ou mitigação dos riscos patrimoniais e financeiros.

Também se verifica que a contratação de seguro veicular constitui solução amplamente disponível no mercado, existindo empresas especializadas capazes de oferecer coberturas compatíveis com veículos utilizados pela Administração Pública, possibilitando a comparação entre propostas e condições comerciais para obtenção de solução adequada às necessidades do Município.

Considerando as características do veículo, sua utilização nas atividades vinculadas aos serviços públicos de saúde e a necessidade de proteção do patrimônio municipal, mostra-se mais adequada a transferência



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

dos riscos seguráveis para empresa especializada, mediante contratação de seguro automotivo e emissão da respectiva apólice.

A solução deverá ser estruturada de modo que as coberturas contratadas sejam compatíveis com os riscos efetivamente identificados, evitando-se tanto a insuficiência de proteção quanto a inclusão de coberturas desnecessárias que possam elevar injustificadamente o custo do seguro.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólice**, apresenta-se como solução tecnicamente adequada e disponível no mercado para atendimento da necessidade administrativa, cabendo ao Termo de Referência estabelecer as coberturas, limites de indenização, franquias, assistências e demais condições necessárias à proteção do veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijungue/BA.

07 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, V e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base em pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras do Município de Quijungue/BA, mediante consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública, buscando-se parâmetros compatíveis com as características do serviço de seguro veicular objeto da presente contratação.

A pesquisa considerou **03 (três) preços válidos**, sendo dois provenientes de compras governamentais e um decorrente de contratação similar realizada por outro ente público, adotando-se como metodologia para definição do preço estimado a **média aritmética dos preços obtidos**.

Os preços utilizados como referência foram de **R\$ 7.593,61**, **R\$ 8.239,79** e **R\$ 7.813,63**, resultando no valor médio estimado de **R\$ 7.882,34** (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Seguro automotivo do veículo NEOBUS TH PLUS FR , cor azul, marca VW , modelo NEOBUS TH PLUS FR 30P , combustível diesel, ano de fabricação 2026 , ano/modelo 2027 , placa TNB1H25 , chassi 953AD6TF8VR017557 , RENAVAL	Serviço	1	R\$ 7.882,34	R\$ 7.882,34



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	01502053680, nº do motor 36908262.				

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 7.882,34 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme demonstrado no Relatório de Cotação, que também registra a média dos preços obtidos nesse mesmo montante.

A estimativa servirá como parâmetro para a contratação, observando-se, na seleção da proposta, a compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado e as condições e coberturas securitárias estabelecidas para o objeto, em consonância com os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólice**, destinada à cobertura do veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijungue/BA.

A contratação deverá proporcionar cobertura securitária compatível com as características e condições de utilização do veículo, contemplando os riscos considerados necessários pela Administração, tais como colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, roubo, furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, perda parcial ou total e responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros, sem prejuízo de outras coberturas e assistências que venham a ser tecnicamente definidas no Termo de Referência.

A solução compreenderá a emissão da respectiva apólice, com a correta identificação do veículo segurado, definição dos limites máximos de indenização, franquias, coberturas, assistências e demais condições aplicáveis, assegurando proteção durante todo o período de vigência estabelecido para o seguro.

Deverá integrar a solução a disponibilização de atendimento adequado para comunicação, registro e acompanhamento de eventuais sinistros, bem como a respectiva regulação e indenização, quando cabível, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável ao mercado segurador.

A cobertura será destinada a **01 (um) veículo NEOBUS TH PLUS FR,**



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

marca VW, modelo NEOBUS TH PLUS FR 30P, combustível diesel, ano de fabricação 2026, ano/modelo 2027, placa TNB1H25, chassi 953AD6TF8VR017557, RENAVAM 01502053680 e nº do motor 36908262, conforme identificado na pesquisa de preços realizada pela Administração.

A adoção dessa solução permite a transferência dos riscos seguráveis para empresa especializada, reduzindo a exposição financeira do Fundo Municipal de Saúde diante de eventos imprevisíveis que possam causar danos ou perda do veículo ou gerar responsabilidade perante terceiros.

Dessa forma, a contratação de seguro veicular apresenta-se como solução adequada para proteção do patrimônio público e mitigação dos riscos decorrentes da utilização do veículo, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Quijungue/BA e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

09 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Base legal: Art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar adequada proteção patrimonial e financeira ao veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijungue/BA, mediante cobertura securitária compatível com suas características e com os riscos decorrentes de sua utilização.

Pretende-se reduzir a exposição da Administração a despesas extraordinárias decorrentes de eventuais sinistros, transferindo à seguradora contratada, nos limites e condições estabelecidos na apólice, os riscos relacionados aos eventos abrangidos pela cobertura.

Espera-se, ainda, proporcionar maior segurança à utilização do veículo nas atividades vinculadas aos serviços públicos de saúde, assegurando mecanismos de atendimento, regulação e indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto, de forma a reduzir seus impactos patrimoniais, financeiros e operacionais.

A contratação também deverá contribuir para a preservação dos recursos públicos, evitando que eventuais danos, perdas ou responsabilidades perante terceiros sejam suportados integralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, observadas as coberturas, franquias e limites de indenização contratados.

Sob a perspectiva da economicidade, pretende-se obter cobertura adequada pelo menor dispêndio compatível com as necessidades da Administração, mediante contratação por preço condizente com o mercado e sem inclusão de coberturas ou serviços desnecessários que possam elevar injustificadamente o custo da apólice.

Como resultado final, espera-se garantir a proteção do patrimônio



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

público, mitigar os riscos financeiros associados à utilização do veículo e contribuir para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

10 - PARCELAMENTO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, VIII e Art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada em **lote único**, não se mostrando técnica ou economicamente recomendável o parcelamento do objeto, considerando que a demanda corresponde à contratação de **01 (um) serviço de seguro automotivo para 01 (um) veículo**, mediante emissão de uma única apólice.

A natureza do objeto exige tratamento integrado das coberturas, limites de indenização, franquias, assistências e demais condições securitárias, que compõem conjuntamente o serviço de seguro pretendido e devem ser consideradas de forma global para adequada proteção do veículo.

O fracionamento das coberturas entre diferentes contratadas não se mostra adequado, pois poderia dificultar a definição de responsabilidades em caso de sinistro, comprometer a gestão e a fiscalização contratual e gerar incompatibilidades entre as condições securitárias, sem evidência de benefício econômico ou ampliação efetiva da competitividade.

Dessa forma, a contratação em **lote único** preserva a unidade técnica e funcional do objeto, simplifica a gestão da apólice e o acionamento da cobertura em caso de sinistro e permite o julgamento da solução securitária em seu conjunto.

Conclui-se, portanto, pela **inviabilidade de parcelamento do objeto**, sendo adequada a contratação em lote único, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o serviço constitui solução indivisível sob a perspectiva operacional da presente demanda e será disputado integralmente pelas empresas aptas a fornecer a cobertura securitária especificada.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Base legal: Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida possui natureza predominantemente securitária e administrativa, consistindo na prestação de serviço de seguro veicular mediante emissão de apólice, razão pela qual **não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução ordinária do objeto**.

O serviço não envolve, por si só, execução de obras, fornecimento de materiais em quantidade significativa, utilização intensiva de recursos naturais ou geração habitual de resíduos pela contratada, sendo a cobertura securitária destinada à proteção de veículo já integrante da frota



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

Eventuais impactos ambientais poderão ocorrer de forma indireta e excepcional em situações relacionadas a sinistros envolvendo o veículo segurado, especialmente quando houver necessidade de reparação, substituição de peças, remoção de componentes, fluidos automotivos, pneus, baterias ou outros materiais sujeitos a descarte específico.

Nessas hipóteses, quando os serviços decorrentes do sinistro estiverem abrangidos pela cobertura securitária e envolverem oficinas, prestadores ou estabelecimentos indicados ou autorizados pela seguradora, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis quanto ao gerenciamento, acondicionamento, transporte, reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Sempre que tecnicamente possível e compatível com as condições da apólice, deverão ser privilegiados procedimentos que reduzam desperdícios e promovam o uso racional de recursos, sem prejuízo da segurança, da qualidade dos reparos e das especificações aplicáveis ao veículo.

Diante das características do objeto, conclui-se que **não são esperados impactos ambientais significativos diretamente associados à contratação**, devendo ser observadas, nas situações decorrentes de eventual sinistro, as práticas e exigências ambientais pertinentes à natureza dos serviços efetivamente executados.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólice, destinado à cobertura do veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente viável**.

A necessidade encontra-se devidamente caracterizada pela importância de proteção do patrimônio público contra riscos decorrentes da utilização do veículo, permitindo a transferência dos riscos seguráveis à empresa especializada, nos limites, coberturas e condições estabelecidos na respectiva apólice.

O levantamento realizado demonstrou a existência de solução disponível no mercado e compatível com a necessidade da Administração, tendo a pesquisa de preços apurado valor global estimado de **R\$ 7.882,34 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, obtido



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

mediante média aritmética de três referências de preços provenientes de contratações públicas similares.

A solução apresenta-se proporcional à necessidade identificada, uma vez que contempla a cobertura securitária de **01 (um) veículo**, sem superdimensionamento do objeto, permitindo à Administração obter proteção patrimonial e financeira compatível com os riscos inerentes à sua utilização.

A contratação em lote único também se mostra adequada à natureza do objeto, considerando que as coberturas, franquias, limites de indenização, assistências e demais condições integram uma única solução securitária, cuja gestão conjunta favorece a eficiência operacional e a adequada responsabilização da contratada.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção dos demais atos necessários à instrução do procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Quijingue/BA, 11 de setembro de 2026

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE007/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XXIII e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólice, destinado à cobertura de veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijungue/BA, conforme condições, coberturas, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá a cobertura securitária de 01 (um) veículo, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Seguro automotivo do veículo NEOBUS TH PLUS FR, cor azul, marca VW, modelo NEOBUS TH PLUS FR 30P, combustível diesel, ano de fabricação 2026, ano/modelo 2027, placa TNB1H25, chassi 953AD6TF8VR017557, RENAVAL 01502053680, nº do motor 36908262.	Serviço	1	R\$ 7.882,34

1.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 7.882,34 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, adotando-se a média aritmética dos preços obtidos.

1.4. O serviço deverá contemplar a emissão da respectiva apólice e as coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistências e demais condições securitárias estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando proteção ao veículo durante todo o período de vigência contratado.

1.5. O objeto será contratado em **lote único**, considerando a natureza integrada da cobertura securitária e a necessidade de emissão de apólice para o veículo identificado neste Termo de Referência.

02. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Base legal: Art. 6º, inciso XIII, e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

2.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação refere-se à prestação de serviço de seguro veicular, mediante emissão de apólice, cujas coberturas, limites de indenização, franquias, assistências e demais condições podem ser previamente estabelecidos de forma objetiva pela Administração.

2.3. O objeto possui natureza de **serviço não continuado**, uma vez que a obrigação principal consiste na disponibilização de cobertura securitária para período determinado, mediante emissão da respectiva apólice, sem caracterizar necessidade de prestação continuada com dedicação permanente de mão de obra.

2.4. O objeto não se caracteriza como serviço de engenharia, tampouco envolve dedicação exclusiva de mão de obra, sendo sua execução vinculada às condições securitárias estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva apólice.

2.5. Para fins de contratação, o objeto será tratado como **serviço comum, não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar proteção patrimonial e financeira ao veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, utilizado no desenvolvimento das atividades relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

3.2. A utilização regular do veículo implica exposição a riscos inerentes à circulação viária, tais como colisões, acidentes, incêndios, roubos, furtos, danos decorrentes de fenômenos da natureza, perda parcial ou total e responsabilidade por danos causados a terceiros, situações que podem ocasionar prejuízos ao patrimônio público e despesas extraordinárias para a Administração.

3.3. A contratação de seguro veicular permite a transferência dos riscos seguráveis à empresa especializada, nos limites e condições estabelecidos na apólice, reduzindo a exposição financeira do Fundo Municipal de Saúde diante de eventuais sinistros e contribuindo para a preservação dos recursos públicos.

3.4. A solução foi considerada adequada no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a disponibilidade do serviço no mercado, a possibilidade de definição objetiva das coberturas e condições securitárias e



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

sua aptidão para atender à necessidade de proteção do veículo.

3.5. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

3.6. A contratação mostra-se necessária para resguardar o patrimônio público, mitigar os riscos financeiros decorrentes da utilização do veículo e contribuir para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Base legal: Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular, mediante emissão de apólice, destinada à proteção do veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA, durante o período de vigência estabelecido para a contratação.

4.2. A cobertura securitária deverá ser compatível com as características e condições de utilização do veículo, contemplando os riscos e eventos definidos neste Termo de Referência, incluindo as respectivas coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistências e demais condições necessárias à adequada proteção do patrimônio público.

4.3. A contratada deverá emitir a apólice contendo a correta identificação do veículo segurado, especialmente marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM, ano de fabricação, ano/modelo e demais informações necessárias à individualização do bem, bem como a discriminação das coberturas e respectivas condições contratadas.

4.4. A solução deverá contemplar atendimento para comunicação, registro e acompanhamento de sinistros, bem como assistência e suporte durante a vigência da apólice, observadas as coberturas contratadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Na ocorrência de sinistro coberto, a contratada deverá promover a respectiva regulação e, quando cabível, a indenização ou adoção das providências necessárias à reparação dos danos, observados os limites, franquias, prazos e demais condições estabelecidos na apólice e na regulamentação aplicável.

4.6. A cobertura deverá permanecer válida durante todo o período contratado, garantindo proteção contra os riscos previstos na apólice e reduzindo a exposição financeira da Administração diante de



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

eventos capazes de ocasionar danos ao veículo ou responsabilidade perante terceiros.

4.7. A solução será contratada em lote único e compreenderá todos os elementos necessários à prestação integral do serviço securitário, de forma a assegurar unidade de responsabilidade, eficiência no atendimento e adequada gestão da cobertura.

4.8. Dessa forma, a solução adotada visa assegurar proteção patrimonial e financeira ao veículo, mitigar os riscos inerentes à sua utilização e contribuir para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Quijungue/BA.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

5.1. A contratação deverá assegurar cobertura securitária adequada ao veículo pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Quijungue/BA, mediante emissão de apólice que contemple as condições, coberturas, limites de indenização, franquias e assistências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá ser empresa regularmente constituída e devidamente autorizada a operar no mercado segurador, mantendo durante a execução contratual todas as condições necessárias ao exercício da atividade e observando a legislação e a regulamentação aplicáveis ao setor.

5.3. A apólice deverá identificar corretamente o veículo segurado, contendo, no mínimo, marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM, ano de fabricação, ano/modelo e demais informações necessárias à sua perfeita individualização.

5.4. A cobertura securitária deverá abranger os riscos definidos pela Administração, incluindo, conforme especificações deste Termo de Referência, colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, roubo, furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, perda parcial ou total e responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros.

5.5. As coberturas deverão possuir limites máximos de indenização compatíveis com os riscos envolvidos e com as características do veículo, observados os valores e condições definidos neste Termo de Referência e na respectiva apólice.

5.6. A franquia, quando aplicável, deverá observar os parâmetros estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a inclusão posterior de valores, restrições ou condições que contrariem a proposta apresentada ou reduzam as coberturas exigidas.

5.7. A contratada deverá disponibilizar canais adequados de atendimento para comunicação e registro de sinistros, solicitação de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

assistência, acompanhamento das ocorrências e obtenção de informações durante toda a vigência da apólice.

5.8. Na ocorrência de sinistro, a contratada deverá prestar atendimento de forma eficiente, promover a respectiva regulação e adotar as providências necessárias à reparação, assistência ou indenização, conforme o caso, observadas as coberturas contratadas, os limites estabelecidos e a regulamentação aplicável.

5.9. A cobertura deverá permanecer válida e eficaz durante todo o período contratado, não sendo admitida interrupção injustificada ou redução unilateral das coberturas estabelecidas.

5.10. A contratada deverá fornecer a apólice e os demais documentos relacionados ao seguro preferencialmente em formato eletrônico, permitindo sua guarda, consulta e acompanhamento pela Administração.

5.11. Todas as despesas necessárias à emissão da apólice e à prestação dos serviços previstos na contratação deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional por custos inerentes à execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as franquias e demais responsabilidades expressamente previstas nas condições da contratação.

5.12. A execução do objeto deverá observar os padrões de qualidade, eficiência e segurança aplicáveis ao mercado segurador, de forma a assegurar proteção efetiva ao patrimônio público e atendimento adequado às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quijingue/BA.

5.13. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita pela Administração, na apólice emitida e nos demais documentos integrantes da contratação, prevalecendo as exigências estabelecidas pela Administração quando houver incompatibilidade com condições padronizadas que impliquem redução das coberturas ou dos direitos contratados.

06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Base legal: Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

6.1. A execução do objeto terá início a partir da formalização da contratação e da emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

6.2. A contratada deverá emitir a apólice de seguro do veículo no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo a cobertura securitária iniciar-se na data expressamente indicada pela Contratante.

6.3. A apólice deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Saúde de Quijingue/BA e conter a identificação completa do veículo segurado, bem como todas as coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistências e demais condições contratadas.

6.4. A apólice e os documentos complementares deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio eletrônico, em formato que permita sua consulta, armazenamento e conferência pela Administração.

6.5. A cobertura securitária deverá permanecer vigente e eficaz durante todo o período contratado, observadas as condições estabelecidas na apólice, não sendo admitida redução das coberturas ou alteração das condições contratadas sem prévia anuência da Administração.

6.6. Durante a vigência da cobertura, a contratada deverá manter canais de atendimento aptos ao registro e acompanhamento de sinistros, solicitação de assistência e prestação das informações necessárias à Contratante.

6.7. Na ocorrência de sinistro, a Administração realizará a comunicação à contratada pelos canais disponibilizados, fornecendo os documentos e informações necessários à abertura e à regulação da ocorrência.

6.8. Recebida a comunicação do sinistro, a contratada deverá adotar as providências pertinentes à sua regulação, inclusive quanto à vistoria, autorização de reparos, assistência, remoção do veículo ou indenização, conforme o evento ocorrido e as coberturas contratadas.

6.9. Os procedimentos de regulação, liquidação e pagamento de eventual indenização deverão observar os prazos e condições previstos na legislação, na regulamentação do setor securitário, na apólice e neste Termo de Referência.

6.10. Quando o sinistro resultar em reparação do veículo, os serviços deverão ser realizados em estabelecimento tecnicamente adequado, observadas as condições da cobertura contratada e os padrões necessários à preservação da segurança, funcionalidade e características do veículo.

6.11. A contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos sinistros comunicados, fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à regulação, aos reparos, às assistências ou à indenização correspondente.

6.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta, no instrumento contratual e na apólice.

6.13. Eventuais inconsistências verificadas na apólice ou nos documentos emitidos deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

adicional para a Administração, sempre que decorrerem de erro, omissão ou desconformidade com as condições efetivamente contratadas.

6.14. Todos os custos necessários à execução regular do serviço deverão estar contemplados no preço contratado, ressalvadas exclusivamente as franquias e demais responsabilidades expressamente atribuídas à Contratante nas condições da cobertura securitária.

6.15. A execução do objeto será considerada satisfatória quando a apólice estiver regularmente emitida, as coberturas contratadas permanecerem válidas durante o período estabelecido e os serviços relacionados a eventuais sinistros forem prestados de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Base legal: Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

7.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita, no instrumento de contratação e na apólice de seguro, especialmente quanto às coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais obrigações assumidas pela contratada.

7.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar os prazos e obrigações das partes, manter os registros necessários e adotar ou solicitar as providências administrativas cabíveis para o regular cumprimento da contratação.

7.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade da apólice emitida com as condições contratadas, registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

7.5. A fiscalização deverá conferir, especialmente, a correta identificação do veículo segurado, o período de vigência, as coberturas contratadas, os limites máximos de indenização, as franquias, as assistências e as demais condições constantes da apólice.

7.6. Constatada qualquer divergência, omissão ou desconformidade na apólice ou nos documentos relacionados à contratação, a contratada será notificada para promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

7.7. Na ocorrência de sinistro, a fiscalização acompanhará, quando necessário, os procedimentos adotados pela contratada, incluindo a abertura do aviso, a regulação, a prestação das assistências, a autorização de reparos e o pagamento de eventual indenização, verificando o cumprimento das condições contratadas.

7.8. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas, com indicação das providências adotadas para sua regularização, formando histórico adequado para fins de controle e acompanhamento contratual.

7.9. A contratada deverá indicar representante ou canal de atendimento responsável pela interlocução com a Administração, mantendo atualizados os respectivos dados de contato durante toda a vigência da contratação.

7.10. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal, bem como fornecer os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Contratante por atos ou omissões imputáveis à contratada.

7.12. O gestor e o fiscal deverão comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que possam comprometer a regular execução da contratação ou que demandem decisão ou providência superior.

7.13. O descumprimento das obrigações contratuais será apurado mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.

7.14. A gestão e a fiscalização permanecerão durante toda a vigência contratual, inclusive quanto ao acompanhamento das obrigações relacionadas a sinistros ocorridos dentro do período de cobertura, ainda que sua regulação ou liquidação se prolongue posteriormente, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Base legal: Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. A medição do objeto será realizada mediante a verificação da efetiva emissão da apólice de seguro e de sua conformidade com as especificações, coberturas, limites de indenização, franquias, assistências, vigência e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita pela Administração e no instrumento de contratação.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

8.2. Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a apólice correspondente ao veículo segurado, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

8.3. O fiscal do contrato deverá conferir a apólice emitida, verificando especialmente a correta identificação do veículo, o período de cobertura, os riscos cobertos, os limites máximos de indenização, as franquias, as assistências e as demais condições exigidas pela Administração.

8.4. Constatada a conformidade da apólice com as condições contratadas, o objeto será recebido e atestado pelo servidor competente, para fins de processamento do pagamento.

8.5. Caso sejam identificadas divergências, omissões ou desconformidades na apólice ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, ficando o pagamento condicionado à respectiva regularização.

8.6. O pagamento será efetuado em **parcela única**, correspondente ao prêmio total do seguro, após a emissão e aceitação da apólice e o regular atesto da execução do objeto pela fiscalização.

8.7. A contratada deverá apresentar o documento fiscal correspondente ao serviço prestado, contendo as informações necessárias à sua identificação e à da contratação.

8.8. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município de Quijingue/BA.

8.9. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação exigível da contratada, na forma estabelecida pela legislação e pelo instrumento de contratação, sem prejuízo das demais verificações necessárias à regular liquidação da despesa.

8.10. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as providências necessárias à regularização, retomando-se o processamento após o saneamento da pendência.

8.11. O valor contratado deverá compreender todos os custos relacionados à prestação do serviço e à emissão da apólice, inclusive tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por custos inerentes ao objeto, ressalvadas as franquias e demais responsabilidades expressamente atribuídas à Contratante nas condições do seguro.

8.12. O pagamento do prêmio não afasta a obrigação da



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

contratada de manter integralmente válidas as coberturas e condições da apólice durante todo o período contratado, nem prejudica as obrigações decorrentes de sinistros ocorridos dentro do período de cobertura.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Base legal: Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **dispensa eletrônica**, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

9.2 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o conjunto da solução, de forma a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração.

9.3 A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada da solução, cuja execução depende da perfeita interação entre seus componentes, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento.

9.4 Forma de Disputa

9.4.1 A disputa será realizada por meio de lances sucessivos, em sessão pública eletrônica, conforme regras estabelecidas no edital.

9.4.2 Será adotado o modo de disputa aberto, podendo haver fase de negociação ao final da etapa de lances.

9.4.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)** sobre o valor da proposta.

9.5 Critérios de Aceitabilidade da Proposta

9.5.1 Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1.1 Não atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência;

9.5.1.2 Apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente inexequíveis;

9.5.1.3 Não demonstrarem viabilidade técnica da solução ofertada;

9.5.1.4 Apresentarem inconsistências que comprometam a execução do objeto.

9.5.2 Para fins de análise de exequibilidade, poderão ser exigidos documentos complementares, tais como planilhas de custos, memórias de cálculo e comprovação de preços praticados, nos termos da legislação vigente.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Base legal: Art. 66, Art. 67, Art. 68, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, mediante a



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2 Documento de Identificação do Representante Legal

10.2.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto do titular, sócio ou representante legal da licitante, com o objetivo de verificar a legitimidade da representação.

10.2.2 A ausência do documento de identificação não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, podendo ser suprida mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Serão considerados documentos oficiais de identificação,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

dentre outros:

- ✓ Carteira de Identidade (RG);
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ✓ Carteira profissional expedida por conselho de classe;
- ✓ Passaporte.

10.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.5 Disposições Gerais

a) Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência e compatíveis com o objeto da licitação;

b) A comprovação da habilitação jurídica poderá ser realizada por meio de documentos eletrônicos, quando admitido pelo instrumento convocatório;

c) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido não implicará, automaticamente, a inabilitação do licitante, podendo ser sanada mediante diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando o porte e a complexidade do objeto, plenamente executável por empresas individualmente.

e) A vedação se justifica em razão da natureza técnica e integrada do objeto, que exige responsabilidade operacional direta, coordenação executiva unificada, gestão centralizada de engenharia e execução contínua das atividades críticas, de modo que a participação consorciada poderá comprometer a padronização técnica, a segurança da execução e a responsabilidade contratual.

10.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

10.3.1 Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

10.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

10.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.1.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

10.3.1.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou ainda Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2 Disposições Gerais

a) As certidões deverão estar válidas na data da sessão pública do certame;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista poderá observar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1 Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira, visando demonstrar capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

10.4.1.2 Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.4.1.3 Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

10.4.1.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.1.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG);

10.4.1.4.2 Liquidez Corrente (LC);

10.4.1.4.3 Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.4.1.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.1.6 Os Microempreendedores Individuais – MEI ficam dispensados da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação vigente.

10.4.1.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.1.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.1.9 A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

10.4.2 Disposições Gerais

a) Os documentos deverão estar válidos e compatíveis com o objeto da contratação, na data da sessão pública;

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, quando prevista em lei;

c) A exigência de qualificação econômico-financeira observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

sendo admitidas exigências excessivas ou desnecessárias;

d) A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5 Qualificação Técnica:

10.5.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, relacionados à prestação de serviços de seguro automotivo, mediante emissão de apólices para veículos oficiais ou particulares.

10.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da empresa executora, a descrição dos serviços prestados, o período de execução, a quantidade de veículos segurados, quando aplicável, e manifestação quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações assumidas, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto licitado.

10.5.1.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a execução do objeto pretendido.

10.5.1.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, legitimidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá evidenciar experiência na prestação de serviços de seguro automotivo, abrangendo a emissão e administração de apólices, atendimento de sinistros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, regulação de eventos e demais serviços inerentes à cobertura securitária de veículos automotores.

10.5.3. A licitante deverá comprovar que está regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua regular autorização de funcionamento, observada a legislação aplicável ao mercado securitário.

10.5.4. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

início da execução contratual, de estrutura operacional, canais de atendimento, equipe técnica e administrativa, sistemas de atendimento de sinistros e rede de assistência compatíveis com a execução integral do objeto.

10.5.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado, a qualquer tempo, documento complementar que comprove a efetiva prestação dos serviços, tais como contratos, apólices, declarações emitidas pelos contratantes ou outros documentos idôneos.

10.5.6. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a natureza e complexidade dos serviços de seguro automotivo objeto da contratação, garantindo a adequada proteção da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quijingue/BA, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Base legal: Arts. 92, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da Administração Municipal.

11.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.3. Realizar os serviços de ornamentação, decoração temática, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

11.4. Garantir que todos os materiais empregados apresentem qualidade adequada, resistência, segurança e compatibilidade com a finalidade a que se destinam.

11.5. Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para assegurar a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.

11.6. Designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização do contrato.

11.7. Cumprir as orientações, determinações e solicitações emitidas



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo os ajustes e correções necessários sempre que solicitado.

11.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos serviços executados, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção de pessoas, bens públicos e particulares.

11.10. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigente.

11.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

11.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos materiais, equipamentos e estruturas utilizados durante a execução dos serviços.

11.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva das estruturas decorativas durante todo o período dos festejos, promovendo os reparos necessários sempre que constatadas falhas, danos ou condições inadequadas de utilização.

11.15. Substituir imediatamente qualquer material, equipamento ou elemento decorativo que apresente defeito, comprometimento estético, risco à segurança ou inadequação às especificações contratadas.

11.16. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

11.17. Efetuar a desmontagem completa das estruturas decorativas ao término do evento, procedendo à retirada dos materiais utilizados e à limpeza das áreas ocupadas.

11.18. Manter sigilo sobre informações e documentos eventualmente disponibilizados pela Administração em razão da execução contratual, quando aplicável.

11.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

11.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

11.21. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

11.22. Atender prontamente às notificações emitidas pela Administração, promovendo as correções e providências necessárias nos prazos estabelecidos.

11.23. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais licenças, autorizações ou permissões exigidas para execução dos serviços, quando aplicáveis.

11.24. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo e neste Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, segurança e interesse público.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Base legal: Arts. 92, 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

12.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Fornecer à contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

12.4. Definir e informar à contratada os locais onde serão executados os serviços de ornamentação, decoração, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas.

12.5. Permitir o acesso dos empregados, prepostos, veículos e equipamentos da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e as regras de funcionamento dos espaços públicos envolvidos.

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo para regularização



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

quando cabível.

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

12.9. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação do cumprimento das condições contratuais e emissão do respectivo atesto pela fiscalização competente.

12.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a regular liquidação da despesa.

12.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

12.12. Aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas administrativas necessárias à solução de eventuais problemas identificados.

12.14. Disponibilizar, quando necessário, as informações relativas à programação dos festejos, cronogramas de execução e demais elementos indispensáveis ao planejamento e execução dos serviços.

12.15. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações relacionadas aos locais de instalação, cronogramas ou demais aspectos operacionais que possam impactar a execução do objeto.

12.16. Exercer as prerrogativas previstas nos arts. 104, 117 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado cumprimento do contrato e a satisfação do interesse público.

12.17. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que integram a presente contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Base legal: Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de quaisquer infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

cumulativamente, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.2. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.2.1. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

13.2.1.1. Advertência;

13.2.1.2. Multa;

13.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. MULTAS

13.3.1. A contratada estará sujeita à aplicação de multas nos seguintes casos:

13.3.1.1. Multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados;

13.3.1.2. Multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

13.3.1.3. Multa pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3.1.4. Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração.

13.3.2. Os percentuais, limites, critérios de cálculo e condições de aplicação das multas serão estabelecidos no instrumento contratual, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. O prazo da sanção será de até 03 (três) anos, conforme a gravidade da infração cometida e observados os critérios legalmente estabelecidos.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. A penalidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, na forma prevista na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

13.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

13.6.1. A aplicação das sanções observará, obrigatoriamente:

13.6.1.1. A instauração de processo administrativo próprio;

13.6.1.2. A garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.6.1.3. A notificação da contratada para apresentação de defesa;

13.6.1.4. A análise dos fatos e das justificativas apresentadas;

13.6.1.5. A emissão de decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente.

13.7. REGISTRO DAS PENALIDADES

13.7.1. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e nos demais sistemas de controle utilizados pela Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

13.7.2. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

13.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.8.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a Administração de adotar outras medidas legalmente cabíveis para resguardar o interesse público.

13.8.2. As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 7.882,34 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

14.2. A estimativa foi elaborada com base em contratações públicas similares constantes do Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais bases oficiais de pesquisa, utilizando-se o método da média aritmética dos valores obtidos para cada item da contratação, conforme demonstrado no Relatório de Cotação.

14.3. O valor estimado contempla todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo emissão das apólices, tributos, encargos, assistência 24 (vinte e quatro) horas, custos administrativos, despesas operacionais, atendimento a sinistros e demais obrigações



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

inerentes à prestação dos serviços.

14.4. O orçamento estimativo possui caráter sigiloso até a fase própria do procedimento licitatório, quando aplicável, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Os preços apresentados pelos licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual, salvo as hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.6. A Administração somente contratará proposta que seja considerada vantajosa, compatível com os preços praticados no mercado e com a estimativa constante do processo administrativo, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Base legal: Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde 2017 Manutenção do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família 2018 Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

15.2. As despesas encontram-se compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às exigências legais vigentes.

16 - SUSTENTABILIDADE / IMPACTO AMBIENTAL:



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Base legal: art. 18, §1º, XII da lei nº 14.133/2021.

16.1. A presente contratação possui baixo impacto ambiental, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços de seguro automotivo para veículos oficiais, não envolvendo processos industriais, obras ou atividades potencialmente poluidoras.

16.2. A contratada deverá, sempre que possível, adotar procedimentos administrativos em formato eletrônico, priorizando a emissão digital de apólices, certificados, boletos, endossos, comunicados e demais documentos relacionados ao contrato, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

16.3. Nos casos de sinistros que demandem reparos nos veículos segurados, a contratada deverá orientar e, sempre que possível, utilizar oficinas credenciadas que observem a legislação ambiental vigente, promovendo a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, peças substituídas e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

16.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser incentivadas práticas de reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado dos materiais provenientes dos reparos realizados nos veículos segurados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

16.5. A contratação contribui para a preservação do patrimônio público ao assegurar a recuperação dos veículos sinistrados e a continuidade de sua utilização, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e promovendo maior eficiência na gestão da frota pública.

16.6. Durante a execução contratual deverão ser observados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas ambientais aplicáveis.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Base legal: Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

17.2. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais da contratação e ao interesse público devidamente justificado.

17.3. Para fins de prorrogação, deverão ser observados, cumulativamente, a execução satisfatória do contrato, a manutenção das



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária.

17.4. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.5. A vigência contratual poderá ser encerrada nas hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

17.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Base legal: Lei nº 14.133/2021.

18.1. A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

18.2. A contratada obriga-se a executar o objeto em estrita observância às especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

18.3. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares durante as fases da licitação e da execução contratual, sempre que necessários à verificação da regularidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação securitária vigente, das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas aplicáveis.

18.5. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual.

18.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

18.8. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Quijungue/BA,



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não for possível a solução pela via administrativa.

18.9. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e das demais legislações pertinentes à matéria.

18.10. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, o mapa comparativo de preços e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 142/2026.

Quijingue/BA, em 11 de setembro de 2026

Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE007/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº142/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADO**

1. QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a

.....
.....
.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta acima numerado, incluindo os seus Anexos;

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de QUIJUNGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE007/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ***/******

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***/****, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJUNGUE –
BAHIA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E
A EMPRESA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Quijungue**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijungue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijungue - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa na forma Eletrônica** sob o Nº DE007/2026PMQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para

, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto: Perfazendo um valor total de R\$
..... (XX)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência da presente contratação será de 03 (três) meses, conforme o que preceitua o Art. 106 da lei 14.133/2021, considerada da data de assinatura, o Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/_/(DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto Contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios dos serviços;

7.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/serviços;

7.6. Em caso de recusa do material, a Contratada deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1h contados, a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto Contratado;

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

8.7. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

8.8. A contratada deverá entregar os serviços, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

8.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

8.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

8.12. A empresa deverá apresentar os produtos que fazem parte dos serviços constituídos e embalados com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

8.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

8.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios dos serviços;

8.16. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

8.17. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;
8.18. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

8.19. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos serviços comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos serviços, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ;

8.20. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ, sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

8.21. Os serviços deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;

8.22. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por serviços de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa da Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Prefeitura Municipal de Quijingue - PMQ;

8.23. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Executivo Federal. (Art. 161)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas deste contrato correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde 2017 Manutenção do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família 2018 Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021, fica designado o servidor **XXXXXXXXX - CPF Nº XXXXXXXX, XXXX, lotada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

15.1. § 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Quijingue (BA), ** de ***** de ****.

Prefeitura Municipal de Quijingue

CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26

José Romero Rocha Matos Filho

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE007/2026PMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
ANEXO IV**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº */******

No dia ** de ***** de *****, no (a) **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:

CNPJ:

Representante:

Telefone:

Email:

Endereço:

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total

Total: R\$ *****

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de preço e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de preço é até **/**/****, a contar do dia **/**/****.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE QUIJINGUE a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo MUNICÍPIO DE QUIJINGUE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE007/2026PMQ.**

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 - Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 - Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 - A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou



Prefeitura Municipal de QUIJINGUE

CNPJ Nº 13.698.782/0001-26

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Euclides da Cunha – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EDITAL